PROJETO DE LEI Nº , DE 2010 (Do Sr. Pedro Fernandes)

Inclui no anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que menciona.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, item 2.2.2, constante do anexo ao Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar acrescida do trecho rodoviário de ligação entre a BR-222, na localidade de Vargem Grande/MA, e a BR-316, no município de Peritoró/MA.

Art. 2º O traçado definitivo, a designação oficial e demais características do trecho de que trata o art. 1º serão determinados pelo órgão competente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O trecho rodoviário da MA-020 começa no município de Vargem Grande/MA, no entroncamento com a BR-222 e termina na cidade de Peritoró/MA, no encontro com a BR-316, passando por Coroatá/MA, importante município do Maranhão, totalizando uma extensão de 111 quilômetros de rodovia.

Esta nova ligação rodoviária, um trecho estadual que pretendemos federalizar, se estende na mesorregião do Leste Maranhense, apresenta tráfego intenso por permitir acesso ao Parque dos Lençóis Maranhenses, que já se consolidou como importante foco econômico e turístico nacional e internacional. O turismo tem apresentado crescimento progressivo no Maranhão gerando dividendos imediatos e consideráveis. Porém, o pleno aproveitamento das potencialidades turísticas depende, fundamentalmente, de facilidades de deslocamento para o turista.

Outro fator econômico que reforça a federalização da rodovia se justifica por estar localizada na chamada região do Cocais maranhenses onde se encontra a palmeira de Babaçu, importante fonte de renda para a economia local na fabricação de gorduras de aplicação alimentícia, industrial e artesanal.

Atualmente, quem se desloca do Piauí ou do leste do Estado pela BR-316; da região amazônica ou do Sudoeste do Estado pela MA-122 e pretende chegar ao Parque dos Lençóis Maranhenses, precisa trafegar pela BR-135 para entrar na BR-222 aumentando ainda mais o tempo da viagem. Com a federalização e consequente melhoria, haverá uma economia de quase 90 quilômetros.

Sendo assim, a região precisa que a rodovia tenha melhores condições para facilitar o escoamento de produtos e aquecer a economia local e, para incentivar o turismo. Esses requisitos traduzem-se na necessidade de ligações rodoviárias modernas e bem conservadas, razão pela qual entendemos que o trecho rodoviário em questão deve ser incluído no Plano Nacional de Viação.

Tendo em vista essas considerações, apresentamos o presente Projeto de Lei, solicitando aos nobres Deputados apoio para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 10 de Fevereiro de 2010.

Deputado Pedro Fernandes